

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Relator ao **VETO** Integral aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº **3324/2015** de autoria do vereador Edmo Ferreira Pinto – DIM DIM que “**Dispõe sobre a construção de postos revendedores de combustíveis, estabelecendo a obrigatoriedade na execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente e segurança contra explosões e incêndios, e dá outras providências**”.

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

I – Relatório

Trata-se de **VETO INTEGRAL** aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 3324/2015 de autoria do nobre vereador Edmo Ferreira Pinto – DIM DIM (PSL), por inconstitucionalidade formal, em razão do não cumprimento ao rito do processo legislativo, bem como por invasão de competência dos Poderes nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O projeto foi aprovado em duas votações (59ª e 60ª sessão ordinária), tendo seu autografo enviado ao Senhor Prefeito no dia 08 de Dezembro de 2015.

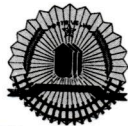
O Veto foi aposto pelo Senhor Prefeito no dia 25 de Janeiro de 2016 e enviado a esta comissão para análise de seus termos.

O Executivo argumenta que o referido projeto não observou o trâmite legislativo ao não comprovar a realização de pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto de lei, não constando nenhuma informação técnica das Secretarias envolvidas nas legislações (SEMA, SEMTRAN, SEMFAZ, SEMOB e SEMUSB), se participaram de algum tipo de reunião ou audiência pública a fim de debater a proposição.

Ressaltou também que o projeto não atende ao disposto no artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que a matéria foi disciplinada por Lei Ordinária, quando deveria ser por intermédio de Lei Complementar, uma vez que a matéria trata de assuntos relacionados ao código de obras ou de edificações; código de zoneamento urbano e direito suplementar ao uso e ocupação do solo; código de postura, além de políticas do meio ambiente.

Cumprida a pauta regimental coube a este relator emitir parecer.

Eis o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis.

Antes de manifestar o parecer quanto ao VETO, cabe salientar que o papel fundamental desta Comissão é analisar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, ficando assim, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o olhar frio e imparcial sobre os projetos, independentemente do mérito a eles atribuído.

Isto posto, iniciamos pela apreciação das razões que conduziram o Executivo a decidir pelo Veto Total ao referido Projeto de Lei. O prefeito utiliza-se das prerrogativas a ele concedidas pelo art. 65, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Ao interpor o Veto Integral, o Executivo descortina as razões pelas quais entende ser o Projeto inconstitucional, além de inorgânico formal materialmente. Outrossim, o Executivo Municipal salienta que o referido Projeto entra em conflito direto com o disposto no artigo 87, da Lei Orgânica Municipal.

A meu ver, o referido Projeto padece de vício irreparável de iniciativa, pois interfere em matéria que é de atribuição exclusiva do Executivo Municipal e, com isto o prefeito alega, acertadamente, que os vícios conduzem a proposição ao irreparável caminho da inconstitucionalidade formal.

III – Voto

Diante do exposto, manifesto meu entendimento pela **MANUTENÇÃO** do **VETO INTEGRAL** do Executivo, e conseqüente rejeição ao Projeto de Lei nº 3324/2015.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2016.

Everaldo Fogaça
Vereador - PTB